

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 INDÚSTRIAS GRÁFICAS**

**Aos Trabalhadores e as Empresas do Setor de Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, integrantes na Base Territorial abrangida pelo SINDIGRAF:**

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre o **SINDIGRAF - Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto e Região**, representando os Municípios de: **Caconde, Cajuru, Cravinhos, Luís Antônio, Monte Alto, Pirassununga, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Rita Do Passa Quatro, Santa Rosa De Viterbo, São Simão, Serrana e Sertãozinho**, para período de **1º de Setembro de 2020 a 31 de Agosto de 2021**, a saber:

### **I – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de **1º de Setembro de 2020 a 31 de Agosto de 2021**, sendo que a data-base da categoria foi mantida em **1º de Setembro**.

### **II - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários vigentes em **1º de Setembro de 2019**, limitados a **R\$ 10.066,60** (*dez mil e sessenta e seis reais e sessenta centavos*), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **2,94%** (**dois vírgula noventa e quatro por cento**) a partir de **1º de Janeiro de 2021**. Para os salários superiores ao valor acima será apenas adicionada, também a partir de **1º de Janeiro de 2021**, parcela fixa de **R\$ 295,95** (*duzentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos*).

**Parágrafo Único - As empresas aplicarão o índice de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) para fins de cálculo das verbas rescisórias, nos casos de desligamento de trabalhador ocorrido entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2020. Esta condição aplica-se igualmente aos empregados desligados que tiveram seus avisos prévios projetados recaindo dentro do período fixado neste parágrafo único.**

**Fica facultado às empresas que assim o desejarem a antecipação total ou parcial do citado reajuste salarial.**

### **III - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos a partir de **1º de Setembro de 2019** deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma ou adicionado o valor fixo previsto na Cláusula de Reajuste Salarial, desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas após **1º de Setembro de 2019**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data da admissão, permitidas as compensações previstas na Cláusula de Compensações desta Convenção.

### **IV - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO**

Considerando o índice de reajuste previsto acima, a partir de **1º de Janeiro de 2021**, temos:

**base territorial - municípios de ribeirão preto, monte/alto, serrana, cravinhos, são simão, luiz antonio, santa rosa do viterbo, santa rita do passa quatro, porto ferreira, caconde, pirassununga, pontal, cajuru, pradópolis**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

**sede: rua mogi das cruzeiras, s/n – residencial leo gomes – fone/fax 3610-4778 – ribeirão preto (19) 3561-6018 – pirassununga-sp**

- **Salário Normativo: R\$ 1.723,42** (um mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) por mês e **R\$ 7,83** (sete reais e oitenta e três centavos) por hora;
- **Salário Diferenciado: R\$ 1.417,68** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) por mês e **R\$ 6,44** (seis reais e quarenta e quatro centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

#### **V - HORAS EXTRAS – (manutenção das condições vigentes)**

a) **65%** (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

b) **100%** (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

#### **VI - ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições vigentes)**

As empresas concederão aos empregados que trabalham no período das **22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis, desde que já praticadas pelas empresas.

#### **VII - CESTA BÁSICA – CONDIÇÕES MÍNIMAS – (manutenção das condições vigentes)**

**Garantindo as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.**

Item	Quantidade	Peso	Produto
01	2 pacotes	05 kg	arroz agulhinha tipo 1
02	3 pacotes	01 kg	feijão carioca
03	2 pacotes	01 kg	açúcar refinado
04	1 pacote	500 g	café torrado e moído
05	1 pacote	01 kg	farinha de trigo especial
06	1 pacote	01 kg	fubá mimoso

Item	Quantidade	Peso	Produto
07	3 pacotes	500 g	macarrão espaguete
08	3 latas	900 ml	Óleo
09	1 lata	260 g	extrato de tomate
10	1 pacote	01 kg	Sal
11	1 pacote	400 g	leite em pó
12	Embalagem de papelão		

§ 4º - Na opção pelo fornecimento de vale-compras, deverá ser observado que o valor do mesmo permita a aquisição dos produtos citados no parágrafo acima em estabelecimentos comerciais.

§ 7º - Ficam garantidas as situações mais favoráveis já existentes nas empresas.

#### **VIII - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As partes acordaram, em caráter excepcional, devido à pandemia do COVID-19, pelo pagamento de apenas **50% (cinquenta por cento)** dos valores previstos no Termo Aditivo à **CCT 2019**, a saber:

- Empresas com efetivo até 19 empregados: **uma parcela de R\$ 302,86**;
- Empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados: **uma parcela de R\$ 329,60**;
- Empresas com efetivo entre 50 a 99 empregados: **uma parcela de R\$ 383,03**;
- Empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: **uma parcela de R\$ 445,40**.

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de Setembro de 2019 a 31 de Agosto de 2020**, em **uma única parcela** a ser paga conjuntamente com o valor salarial do mês de **Fevereiro de 2021** (competência);

Além do indicador “assiduidade”, considerado acima, deverá ser observado o indicador “proporcionalidade”, mediante a aplicação da proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados no período de apuração.

Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de **2020** receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de **1/12 (um doze) avos** para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no período. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 28 de Fevereiro de 2021**.

O pagamento da Participação aos que foram dispensados após **1º de Setembro de 2020**, deverá ser efetuado **até o dia 28 de Fevereiro de 2021** na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Agosto de 2020**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Setembro de 2020**.

As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de **2020**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2021** ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

#### **IX – DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS**

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2020 a 31 de Agosto de 2021**.

A DIRETORIA